FL. 276

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROTOCOLO: 11.291.427-7

1. AUTORIZO, com base na deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 133 e ss., da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011, nos termos da Informação Jurídica nº 125/2012 – CJA/PGE e Parecer Jurídico nº 25/2012 - AJ/COMEC, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com o Município de Curitiba, tendo por objeto a operacionalização das ações referentes ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba sob a supervisão e gestão da COMEC e auxílio da URBS, no valor total de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), e seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante.

3. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências pertinentes.

CURITIBA, 07 / 05 / 2012

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO ESTADO

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba - Palácio Iguaçu - Centro Cívico, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, **CARLOS ALBERTO RICHA,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, representada pelo Secretário, **JOSÉ RICHA FILHO**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER**, autarquia estadual com sede nesta Capital, na Avenida Iguaçu, 420, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON FARHAT**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, representada pelo Secretário **CASSIO TANIGUCHI**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, representada pelo Secretário **CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI**, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, autarquia estadual com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Coordenador **RUI KIYOSHI HARA**, pelo Diretor Presidente **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO** e pelo Diretor de Transporte Metropolitano CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO, doravante denominada **COMEC** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO DUCCI**, devidamente assistido pela Procuradora-Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, juntamente com a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A** - sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central neste ato representada pelo Presidente **MARCOS VALENTE ISFER** e pelo Diretor de Transporte, **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominada **URBS**,

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9° da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como o contido no protocolado sob n° 11.291.427-7, de 16/11/2011;

Considerando que os programas de Governo Estadual e Municipal de Curitiba incentivam a ampliação da integração dos serviços públicos no âmbito metropolitano;

Considerando que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente 73% (setenta e três por cento) da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Rede Integrada de Transporte – RIT, faz-se necessário buscar a ampliação deste atendimento no sentido de proporcionar ampla acessibilidade com o pagamento de uma tarifa compatível com o deslocamento;

Considerando as características diferenciadas entre os municípios e a necessidade de se manter a modicidade tarifária, em função dos custos, de acordo com a capacidade de pagamento pela população, faz-se necessária a intervenção do Executivo Estadual para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo metropolitano;

Considerando a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública

de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

Considerando que a Lei nº 8.987/95, em seu artigo 42, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.445/07, estabeleceu que a validade máxima das concessões em caráter precário se deu até o dia 31 de dezembro de 2010 e em seu artigo 43, com redação dada pela Lei nº 9.074/95, extinguiu todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a COMEC, com o auxílio do DER, são os responsáveis pela deflagração de procedimento licitatório para a delegação de serviços públicos de interesse da Região Metropolitana, conforme o teor do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.372/2012;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a operacionalização das ações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba sob a supervisão e gestão da COMEC e auxilio da URBS, que dentre outras ações compreenderá, de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO I), devidamente aprovado pela **COMEC,** e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito:

1.1.1. O planejamento e o gerenciamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba a cargo da COMEC com o auxílio da URBS;

1.1.2. A adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação dos SISTEMAS URBANO (CURITIBA) E METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, visando ao aprimoramento da integração operacional e financeira destes sistemas que compõem a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO - RIT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS

2.1. Auxiliar a COMEC no planejamento e gerenciamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS de que trata a cláusula precedente, especialmente:

2.1.1. Auxiliar a COMEC no planejamento visando à integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com observância do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba;

2.1.2. Auxiliar a COMEC na promoção e coordenação da implementação, operação, gestão, integração e a expansão dos serviços e planos pertinentes;

2.1.3. Auxiliar a COMEC na coordenação e acompanhamento operacional dos serviços executados pelas empresas delegatárias do Sistema;

2.1.4. Auxiliar a COMEC no orçamento e gerenciamento das receitas e despesas do sistema;

2.1.5. Estabelecer, em comum acordo, intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;

2.1.6. Recomendar a COMEC a celebração, quando necessário, de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e a operação dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

2.1.7. Auxiliar a COMEC no estabelecimento da metodologia de cálculo que defina o custo quilômetro do sistema, a tarifa e a remuneração das contratadas;

2.1.8. Auxiliar a COMEC na elaboração, verificação e aplicação dos cálculos tarifários;

2.1.9. Propor à COMEC o valor das tarifas técnicas da Rede Integrada de Transporte - RIT;

2.1.10. Indicar à COMEC o local e os procedimentos para as inspeções veiculares, testes de fumaça e captação de coordenadas do GPS dos veículos;

2.1.11. Vistoriar os veículos, garagens e instalações repassando as informações e/ou dados à COMEC;

2.1.12. Proceder ao cadastramento do pessoal das contratadas, usuários e veículos do transporte coletivo necessários para atender aos termos deste CONVÊNIO ou outras legislações pertinentes;

2.1.13. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

2.1.14. Auxiliar a COMEC na implantação de mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

2.1.15. A URBS deverá ainda, no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, auxiliar a COMEC na atividade fiscalizatória relativamente ao transporte coletivo e individual de passageiros na parte que diz respeito à legalidade do serviço executado.

2.1.16. Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pela URBS e pela COMEC em comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC

3.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

3.1.1. Manter a supervisão, fiscalização e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

3.1.2. Homologar, se concordante, as avenças contraídas entre a URBS e as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, para fiel execução das atividades previstas no presente CONVÊNIO;

3.1.3. Repassar ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, os recursos previstos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas;

3.1.4. Articular com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba ações resultantes do planejamento dos serviços de transporte coletivo e buscar a viabilização das estruturas necessárias ao aprimoramento e expansão do sistema;

3.1.5. Manter tratativas no sentido de buscar os recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano referente à infraestrutura e construção de novos terminais, cuja implementação deverá ocorrerá através instrumentos específicos.

3.1.6. Promover, de acordo com as disposições legais de regência, a licitação para a execução dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.1.7. A COMEC fixará a tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros das linhas não integrantes da RIT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DER

4.1. Por força do presente CONVÊNIO, fica reservado ao DER, com exclusividade:

4.1.1. Auxiliar a COMEC na outorga, mediante procedimento licitatório, das concessões para a execução dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS, DA COMEC E DO DER

5.1. São atribuições conjuntas da URBS, da COMEC e do DER:

5.1.1. A coordenação da implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como o acompanhamento e a supervisão física e

financeira das obras e serviços eventualmente realizados, cuja regulamentação ocorrerá através de instrumentos específicos;

5.1.2. A participação na execução do planejamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS;

5.1.3. O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos externos captados junto às agências de financiamento e destinados à execução de obras e serviços integrantes do plano de investimento do transporte na Região Metropolitana de Curitiba, a serem tratados em instrumentos específicos;

5.1.4. Determinar terminais de integração e sua operação na Região Metropolitana de Curitiba;

5.1.5. A definição das tarifas diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros para a sustentabilidade da RIT;

5.1.6. Definição da aplicabilidade das legislações de isenção tarifária;

5.1.7. Elaborar os cálculos tarifários, ratificando os resultados obtidos dos custos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS.

5.1.8. Gerenciar e controlar o processo da bilhetagem eletrônica, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;

5.1.9. Definir, gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;

5.1.10 Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão firmar outros convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

5.1.11. Obras e serviços de engenharia para a modernização e racionalização do sistema metropolitano serão tratados em instrumentos específicos.

5.1.12 O desempenho de outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA COMEC E DO DER

6.1. São atribuições da COMEC com o apoio do DER:

6.1.1. Fiscalizar a correta execução das atividades cujo desempenho for atribuído à URBS ou ao MUNICÍPIO por força do presente convênio, inclusive no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho e a concretização da contrapartida por eles assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRACÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Linhas metropolitanas não integradas poderão ser integradas, física e financeiramente, ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE

PASSAGEIROS, mediante convênio específico, as quais passarão a compor a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RIT.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a perfeita harmonia e conciliação dos sistemas urbano e metropolitano, a operação das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano sujeitar-se-á, no que couber, ao regime institucional consubstanciado pela Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008 – que disciplinam o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Curitiba, incorporando-se as alterações que os referidos diplomas venham a sofrer, inclusive por força de regulamentação administrativa, bem como determinações operacionais emitidas pela URBS e aquiescidas pela COMEC. A implementação do regime institucional, previsto neste item, deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPACÃO FINANCEIRA DOS CONVENENTES

9.1. CUSTO DA INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

9.1.1. Haja vista que a integração do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA com o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS poderá onerar o Sistema como um todo (Déficit Relativo do Sistema Metropolitano), e que tal onerosidade pode culminar na inviabilidade da manutenção da RIT, o ESTADO, através da COMEC, em cumprimento a previsão contida na Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, e objetivando desenvolver a política de mobilidade da região metropolitana e o equilíbrio dos Sistemas, compromete-se, até o limite previsto neste convênio, a arcar com os valores referentes ao Déficit Absoluto da Rede Integrada de Transporte, correspondente ao resultado da composição entre os custos e as receitas da RIT, objetivando a manutenção do sistema.

9.1.1.1. Os cálculos das diferenças tarifárias considerarão sempre as tarifas técnicas calculadas em cada Sistema, URBANO e METROPOLITANO.

9.1.1.2. Na vigência deste CONVÊNIO, as partes convenentes comprometem-se a manter tratativas no intuito de aquilatar a possibilidade do ESTADO, através da COMEC, arcar com a integralidade dos custos que a integração do transporte representa para o Sistema (Déficit Relativo do Sistema Metropolitano) e/ou do Déficit Absoluto da Rede Integrada de Transporte quando este for superior ao Déficit Relativo do Sistema Metropolitano.

9.1.2. A projeção dos custos a serem arcados pelo ESTADO, através da COMEC, entre abril de 2012 a abril de 2013 encontra-se discriminada no ANEXO II do presente CONVÊNIO, e corresponde ao total de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e será pago transferido na forma do previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I), parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO, sendo esse o limite máximo da participação do ESTADO/COMEC.

9.1.2.1. Como condição para efetivação da transferência dos recursos, a URBS emitirá à COMEC, mensalmente, fatura em nome do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (fundo público especial pertencente ao MUNICÍPIO e administrado pela URBS), acompanhado de planilha que demonstre o resultado efetivo total a ser custeado pelo ESTADO.

9.1.2.2. Os documentos referidos no item 9.1.2.1. servirão também para a prestação de contas parcial dos recursos repassados.

9.1.2.3. A não apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2.1. obstará o repasse das prestações financeiras subsequentes.

9.1.2.4. Os recursos a que se refere o item 9.1.2 correrão por conta da dotação orçamentária 6731.15452024.275 elemento de despesa 3340-4101 fonte 100 - Recurso do Tesouro.

9.1.2.5. Os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, e estarão sujeitos, no que couber, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/1972 e alterações posteriores, bem como às disposições legais atinentes às contas que deles serão dadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná devendo os saques serem vertidos apenas para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

9.1.2.5.1. Fica expressamente vedada à URBS ou ao MUNICÍPIO dar, como garantia a terceiros, inclusive para empréstimos ou financiamentos, os valores depositados pelo ESTADO/COMEC.

9.1.2.6. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das transferências somente poderá ter início após a prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente instrumento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.1.2.7. Em caso de irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a COMEC a suspender a liberação das parcelas subsequentes e a notificar, de imediato, a URBS para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando a URBS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela COMEC;

d) descumprimento pela URBS de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

9.1.2.8. Findo o prazo da notificação de que trata o item 9.1.2.7., sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do ordenador de despesas da COMEC, sem prejuízo da eventual comunicação ao Tribunal de Contas.

9.1.2.9. Todos os recursos repassados por conta do presente ajuste serão vertidos **exclusivamente** para a consecução dos objetivos do CONVÊNIO, na forma da lei.

URBS VISTO

9.2. DO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

9.2.1. As despesas geradas pela alocação de pessoal técnico e operacional e pela manutenção de equipamentos, visando a atender os serviços de controle, fiscalização e manutenção do Transporte Coletivo Metropolitano, serão exclusivos de cada convenente, de acordo com suas respectivas atribuições.

9.2.2. Os convenentes poderão alocar recursos voltados à consecução de obras e/ou reformas em vias ou equipamentos necessárias à concretização, aprimoramento ou ampliação das integrações, respondendo, cada qual, pelas despesas que gerar, cuja disciplina ocorrerá em instrumento específico.

9.3 DA CONTRAPARTIDA DEVIDA PELO MUNICÍPIO, GERENCIADA PELA URBS

9.3.1. Como contrapartida financeira para a fiel execução do presente convênio o MUNICÍPIO, através da URBS, comprometem-se a manter nos cofres do Fundo de Urbanização de Curitiba, para remuneração das operadoras da RIT, em prol do equilíbrio financeiro e tarifário, os valores decorrentes da arrecadação da receita do Sistema, estimado em R$ 822.812.038,49 (oitocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), incluído o superávit arrecadatório apurado em suas linhas urbanas, ora estimado em R$ 1.336.785,93 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), de acordo com o número de passageiros.

9.3.2 O previsto no item 9.3.1 não impede a utilização dos recursos do Fundo na manutenção e expansão do próprio sistema, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, para ser encaminhado para publicação até o 5º dia útil do mês subsequente, e publicado até 20 dias após, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, desde que tal intenção seja expressamente manifestada pelos convenentes.

10.1.1. Na hipótese de prorrogação, no mês de fevereiro de cada ano, a projeção de custos contida no ANEXO II, bem como as cláusulas financeiras do presente Termo deverão ser atualizadas para o exercício subsequente.

10.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexequível.

10.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

URBS VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os convenentes indicam como gestores para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

11.1.1. Pela COMEC, o Diretor de Transporte Metropolitano e o Coordenador do Departamento de Operações da Diretoria de Transporte Metropolitano, sendo auxiliado pelos representantes efetivos do DER;

11.1.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

11.1.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

11.1.4. Pela URBS, os representantes efetivos na supervisão do convênio serão, em conjunto, o Gestor da Área de Operação do Transporte Coletivo e o Gestor da Área Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela COMEC e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela URBS, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

a) plano de trabalho aprovado pela COMEC;

b) cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;

c) quando for o caso, cópia da Nota de Empenho emitida pela COMEC;

d) relatório de Execução Físico-Financeira;

e) quando for o caso, demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

f) relação de pagamentos/transferências efetuados:

g) quando for o caso, relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da COMEC;

h) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento/transferência efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

i) cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio;

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela COMEC, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;

k) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

l) fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da COMEC promoverá, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro específico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das providências que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordinária.

12.2. A prestação de contas parcial será composta, no mínimo, da documentação especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do subitem anterior.

12.3 A URBS deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (*web/internet*) as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

12.4 Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.5 Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a URBS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da COMEC:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) inexecução do objeto da avença;

b.2) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e

b.3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, se for o caso, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

e) o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

13.2 Para a determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativamente entre as partes, ficando, contudo, eleito o Foro

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

16.1. Os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão firmar convênios, visando a formalizar sua anuência participativa.

16.2. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 07 de maio de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Paraná

LUCIANO DUCCI
Prefeito Municipal de Curitiba

JOSÉ RICHA FILHO
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUDINE CAMARGO BETTES
Procuradora-Geral do Município de Curitiba

PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR - GERAL
NELSON FARHAT
Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

CASSIO TANIGUCHI
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Transporte da URBS

URBS VISTO

CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da COMEC

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente da COMEC

CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO
Diretor de Transporte Metropolitano da COMEC

1ª Testemunha: STELLA MARIS S. FIGUEIREDO
RG 4032815-9 SSP-PR

2ª Testemunha:
RG

FL. 290
ASS. JURÍDICA

COMEC DER PARANÁ RIT URBS

GLOSSÁRIO

RMC: Região Metropolitana de Curitiba

Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Curitiba: Sistema composto por linhas urbanas do Município de Curitiba.

Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba: Sistema composto por linhas intermunicipais de característica urbana sob a responsabilidade da COMEC e do DER.

RIT - Rede Integrada de Transporte Coletivo: Conjunto de linhas do transporte coletivo urbano e metropolitano que através da integração proporcionam ao usuário a possibilidade, com o pagamento de uma única tarifa em cada deslocamento, ampla acessibilidade entre todas as regiões e municípios integrados;

Déficit Relativo do Sistema Metropolitano: montante total resultante da diferença entre o custo efetivo do sistema integrado metropolitano e dos valores arrecadados pela tarifa recebida dos passageiros pagantes equivalentes nas linhas do transporte coletivo metropolitano.

Déficit Absoluto da Rede Integrada de Transporte: montante total resultante da diferença entre o custo efetivo de toda a RIT e dos valores arrecadados pela tarifa recebida dos passageiros pagantes equivalentes de toda a RIT.

Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC: fundo público especial do Município de Curitiba, regido pela Lei Municipal nº 4.369/1972 e alterações posteriores, administrado pela URBS.

URBS VISTO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:	CNPJ/MF:
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU	1. 76.416.908/0001-42
2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC	2. 07.820.337/0001-94
3. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	3. 13.937.166/0001-80
4. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER	4. 76.669.324/0001-89

Endereço:
1. Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – 2° andar, Centro Cívico.
2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida.
3. Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças.
4. Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças.

Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-913	1. (41) 3250-7244	
		2. 82630-900	2. (41) 3351-6500	
		3. 80230-020	3. (41) 3304-8000	
		4. 80230-020	4. (41) 3304-8000	

Nome do Responsável:	CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Cezar Augusto Carollo Silvestri	1. 222.156.039-68	1. 993879/SESP-PR
2. Gil Fernando Bueno Polidoro	2. 447.840.589-15	2. 1.529.636-4/SESP/PR
3. José Richa Filho	3. 567.562.919-04	3. 1.807.383-8/SESP-PR
4. Nelson Farhat	4. 172.149.209-72	4. 962.408-2/SESP-PR

Cargo:	Matrícula:
1. Secretário de Estado	1.
2. Diretor Presidente da COMEC	2.
3. Secretário de Estado	3.
4. Diretor Geral	4.

Endereço:	CEP:
1. Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290 – 2º andar, Centro Cívico.	1. 80530-913
2. Rua Máximo João Kopp, nº 274 - Bloco III, Santa Cândida	2. 82630-900
3. Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças.	3. 80230-020
4. Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças.	4. 80230-020

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CNPJ/MF:
1. Município de Curitiba – PR	1. 76.417.005/0001-86
2. URBS – Urbanização de Curitiba S.A.	2. 75.076.836/0001-79

Endereço:
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico

Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-908	1. (41) 3350-8484	
		2. 80060-050	2. (41) 3320-3171	

Nome do Responsável:	CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1.Luciano Ducci	1. 207.323.760-68	1. 966.936-6/SESP-PR
2. Marcos Valente Isfer	2. 302.354.059-49	2. 780.656-6/SESP-PR

Cargo:	Matrícula:
1. Prefeito Municipal	
2. Presidente	

Endereço:	CEP:
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico	1. 80530-908
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico	2. 80060-050

PLANO DE TRABALHO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:	**Período de Execução:**	
Convênio Operacional	De sua assinatura até 07 de MAIO/2013	
Termo de Cooperação Técnica:	**Início:**	**Término:**
	07/05/2012	07/05/2013

Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:
Operacionalizar as ações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba, sob a supervisão da COMEC e gestão pela URBS, que dentre outras ações compreenderá o planejamento e o gerenciamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, a cargo da COMEC com o auxílio da URBS e a adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS com o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, visando ao aprimoramento da integração operacional destes sistemas que compõem a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO - RIT.

Justificativa da Proposição:
O Governo do Estado do Paraná e os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba têm interesse no aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano, visando o atendimento digno da população para a mobilidade urbana. Para tanto, através do presente convênio busca-se a ampliação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, proporcionando ampla acessibilidade aos cidadãos, através do pagamento de uma única tarifa.
Justifica-se, ainda, a necessidade das partes firmarem o Convênio Operacional, pelo fato de que através dele poderão ser mantidas as atuais integrações entre o transporte metropolitano da RMC e o transporte urbano do Município de Curitiba. A manutenção das integrações reverte em benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano integrado, já que o efeito imediato delas é possibilitar seu deslocamento em todo o sistema com o pagamento de apenas uma tarifa. Para o Poder Público e demais entidades convenentes envolvidas os benefícios reflexos da avença são: possibilitar ao empregador e aos empregados uma solução de transporte mais barata e eficiente, diminuir o número de ônibus no centro da Cidade Pólo (Curitiba) contribuindo para uma melhor mobilidade urbana e para a redução de poluentes e, sobretudo, acentuar o processo de integração da RMC pela via do Transporte Coletivo, indutor tradicional de desenvolvimento urbano, já que a celebração do presente convênio também propiciará a expansão das integrações para outras regiões da RMC.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Manutenção das atuais integrações entre o transporte urbano de Curitiba e as regiões e Municípios da RMC.	COMEC/URBS	07/05/2012	07/05/2013
02	Planejamento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	SEDU/COMEC/SEIL/DER URBS	07/05/2012	07/05/2013
03	Outorgar as concessões para o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, mediante licitação	SEDU/COMEC/SEIL/DER	30/04/2012	07/05/2013
04	Coordenar a implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano.	SEDU/COMEC/SEIL/DER /URBS	07/05/2012	07/05/2013
05	Coordenar a implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano.	SEDU/COMEC/SEIL/DER /URBS	07/05/2012	07/05/2013
06	Determinar terminais de integração e sua operação na RMC	SEDU/COMEC/SEIL/DER /URBS	07/05/2012	07/05/2013
07	Definir as tarifas diferenciadas das linhas Metropolitanas, para sustentabilidade da RIT	SEDU/COMEC/SEIL/DER /URBS	07/05/2012	07/05/2013

08	Elaborar os cálculos tarifários, retificando os resultados obtidos dos custos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	SEDUCOMEC/SEIL/DER/ URBS	07/05/2012	07/05/2013
09	Expandir a integração do sistema para a Estrada Nova de Colombo (Terminal de Roça Grande)	COMEC/URBS	04/06/2012	07/05/2013
10	Expandir a isonomia tarifária do sistema para Bocaiúva do Sul	COMEC/URBS	07/05/2012	07/05/2013

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: **Caberá a SEDU/COMEC**	**Duração**
1. Efetuar os procedimentos administrativos, legais, técnicos e financeiros, necessários e suficientes para a efetivação da transferência dos recursos descritos na Cláusula 9.1.2.	07/05/2012 a 07/05/2013
2. Acompanhar a elaboração dos cálculos de custos tarifários junto à URBS que geram o resultado financeiro do Sistema, ratificando-os ou retificando-os antes do efetivo faturamento.	07/05/2012 a 07/05/2013
3. Depositar os recursos em conta corrente vinculada ao Fundo de Urbanização de Curitiba	- de acordo com Cronograma de Desembolso
Caberá ao Município de Curitiba através da URBS:	**Duração**
1. Disponibilizar as informações consideradas pertinentes pelos convenentes para o desenvolvimento das atividades:	Da assinatura até o final do Convênio.
2. Emitir à COMEC, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito no presente Plano de Trabalho, fatura em nome do Fundo de Urbanização de Curitiba, acompanhado de planilha que demonstre o resultado efetivo total a ser custeado pelo Estado.	30/04/2012 a 07/05/2013

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo
01	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 2012.	COMEC	Até 05 de junho de 2012
02	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de junho de 2012.	COMEC	Até 05 de julho de 2012
03	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de julho de 2012.	COMEC	Até 05 de agosto de 2012
04	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de agosto de	COMEC	Até 05 de setembro de 2012

	2012.		
05	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de setembro de 2012.	COMEC	Até 05 de outubro de 2012
06	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de outubro de 2012.	COMEC	Até 05 de novembro de 2012
07	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de novembro de 2012.	COMEC	Até 05 de dezembro de 2012
08	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de dezembro de 2012.	COMEC	Até 05 de janeiro de 2013
09	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de 2013.	COMEC	Até 05 de fevereiro de 2013
10	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de fevereiro de 2013.	COMEC	Até 05 de março de 2013
11	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de março de 2013.	COMEC	Até 05 de abril de 2013
12	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de abril de 2013.	COMEC	Até 05 de Maio de 2013
13	- Apresentação pela URBS de relatório documentado (planilhas e demonstrativos) relativo aos valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 2013.	COMEC	Até 07 de Maio de 2013

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O presente cronograma financeiro é uma estimativa dos valores que serão repassados de acordo com o item precedente, sempre vinculado ao valor máximo atribuído ao presente Convênio, correspondente a R$ 64.000.000,00 (Sessenta e quatro milhões de reais), conforme descrito na Cláusula Nona, 9.1.2 e que poderá sofrer alterações dos valores de cada parcela, para mais ou para menos, em razão das planilhas que serão apresentadas pela URBS, as quais demonstram a composição entre os custos e as receitas da RIT, para a manutenção do sistema.	1ª parcela: R$ 4.552.140,65
	2ª parcela: R$ 5.229.692,77
	3ª parcela: R$ 5.256.036,55
	4ª parcela: R$ 5.726.258,01
	5ª parcela: R$ 5.247.160,78
	6ª parcela: R$ 5.384.538,48
	7ª parcela: R$ 5.356.956,25

	8ª parcela: R$ 5.260.300,16
	9ª parcela: R$ 4.958.946,00
	10ª parcela: R$ 5.154.608,82
	11ª parcela: R$ 5.480.879,39
	12ª parcela: R$ 5.229.968,72
	13ª parcela: R$ 1.092.513,41

ANEXO II

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ÁREA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO

1 - PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES

		PREVISÃO - 2012 / 2013			
ANO	MESES	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	ACUMULADO
2012	MAIO (07 - 31)	18.113.860	4.278.996	22.392.856	**22.392.856**
	JUNHO	20.826.914	4.980.399	25.807.312	**48.200.168**
	JULHO	19.764.117	4.934.965	24.699.082	**72.899.250**
	AGOSTO	22.863.073	5.383.044	28.246.116	**101.145.367**
	SETEMBRO	20.443.626	4.930.157	25.373.783	**126.519.149**
	OUTUBRO	21.305.823	5.060.852	26.366.675	**152.885.824**
	NOVEMBRO	20.832.743	5.033.128	25.865.871	**178.751.696**
	DEZEMBRO	20.187.303	4.940.982	25.128.284	**203.879.980**
	JANEIRO	18.086.319	4.653.249	22.739.569	**226.619.549**
2013	FEVEREIRO	19.744.528	4.841.522	24.586.050	**251.205.599**
	MARÇO	21.513.134	5.150.541	26.663.675	**277.869.274**
	ABRIL	20.722.583	4.915.714	25.638.298	**303.507.571**
	MAIO (01 - 06)	4.347.326	1.026.959	5.374.285	**308.881.857**
	TOTAL	**248.751.349**	**60.130.508**	**308.881.857**	
	MÉDIA	20.729.279	5.010.876	25.740.155	

297

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ÁREA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO

2 - PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES PROJEÇÃO 2012 - 2013

		PREVISÃO - 2012 / 2013			
ANO	MESES	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	ACUMULADO
2012	MAIO (07 - 31)	18.228.044	4.707.124	22.935.168	**22.935.168**
	JUNHO	20.958.200	5.478.705	26.436.904	**49.372.072**
	JULHO	19.888.704	5.428.725	25.317.429	**74.689.501**
	AGOSTO	23.007.194	5.921.636	28.928.830	**103.618.331**
	SETEMBRO	20.572.496	5.423.436	25.995.932	**129.614.263**
	OUTUBRO	21.440.128	5.567.208	27.007.336	**156.621.599**
	NOVEMBRO	20.964.066	5.536.710	26.500.776	**183.122.375**
	DEZEMBRO	20.314.557	5.435.344	25.749.901	**208.872.275**
	JANEIRO	18.200.330	5.118.823	23.319.153	**232.191.428**
2013	FEVEREIRO	19.868.991	5.325.933	25.194.924	**257.386.352**
	MARÇO	21.648.745	5.665.871	27.314.616	**284.700.969**
	ABRIL	20.853.211	5.407.549	26.260.760	**310.961.729**
	MAIO (01 - 06)	4.374.730	1.129.710	5.504.440	**316.466.169**
	TOTAL	**250.319.395**	**66.146.774**	**316.466.169**	
	MÉDIA	20.859.950	5.512.231	26.372.181	

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ÁREA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO

3 - PROJEÇÃO DE DESPESAS 2012 - 2013

		PREVISÃO - 2012 / 2013			
ANO	MESES	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	ACUMULADO
2012	MAIO (07 - 31)	47.295.569,74	16.888.007,81	64.183.577,55	**64.183.577,55**
	JUNHO	54.379.395,49	19.656.248,56	74.035.644,05	**138.219.221,60**
	JULHO	51.604.418,05	19.476.933,69	71.081.351,74	**209.300.573,34**
	AGOSTO	59.695.838,07	21.245.377,62	80.941.215,69	**290.241.789,03**
	SETEMBRO	53.378.624,66	19.457.958,53	72.836.583,19	**363.078.372,22**
	OUTUBRO	55.629.835,64	19.973.776,01	75.603.611,65	**438.681.983,87**
	NOVEMBRO	54.394.617,13	19.864.356,64	74.258.973,77	**512.940.957,64**
	DEZEMBRO	52.709.361,43	19.500.680,53	72.210.041,95	**585.150.999,59**
	JANEIRO	47.223.661,27	18.365.081,85	65.588.743,13	**650.739.742,72**
2013	FEVEREIRO	51.553.269,66	19.108.142,23	70.661.411,89	**721.401.154,61**
	MARÇO	56.171.126,33	20.327.755,20	76.498.881,53	**797.900.036,14**
	ABRIL	54.106.986,88	19.400.958,11	73.507.944,99	**871.407.981,13**
	MAIO (01 - 06)	11.350.936,74	4.053.120,62	15.404.057,36	**886.812.038,49**
	TOTAL	**649.493.641,07**	**237.318.397,42**	**886.812.038,49**	
	MÉDIA	54.124.470,09	19.776.533,12	73.901.003,21	

* Projeção estimada para a despesas com as empresas.

299

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ÁREA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO

4 - PROJEÇÃO DE RECEITA 2012-2013

		PREVISÃO - 2012 / 2013			
ANO	MESES	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	ACUMULADO
2012	MAIO (07 - 31)	47.392.913,34	12.238.523,56	59.631.436,90	**59.631.436,90**
	JUNHO	54.491.319,00	14.244.632,28	68.735.951,28	**128.367.388,18**
	JULHO	51.710.630,11	14.114.685,08	65.825.315,19	**194.192.703,37**
	AGOSTO	59.818.703,87	15.396.253,81	75.214.957,67	**269.407.661,05**
	SETEMBRO	53.488.488,39	14.100.934,03	67.589.422,42	**336.997.083,46**
	OUTUBRO	55.744.332,81	14.474.740,36	70.219.073,17	**407.216.156,63**
	NOVEMBRO	54.506.571,97	14.395.445,54	68.902.017,51	**476.118.174,15**
	DEZEMBRO	52.817.847,68	14.131.894,11	66.949.741,79	**543.067.915,94**
	JANEIRO	47.320.856,88	13.308.940,25	60.629.797,13	**603.697.713,07**
2013	FEVEREIRO	51.659.376,45	13.847.426,62	65.506.803,07	**669.204.516,14**
	MARÇO	56.286.737,58	14.731.264,56	71.018.002,14	**740.222.518,27**
	ABRIL	54.218.349,72	14.059.626,55	68.277.976,27	**808.500.494,54**
	MAIO (01 - 06)	11.374.299,20	2.937.244,75	14.311.543,95	**822.812.038,49**
	TOTAL	**650.830.427,00**	**171.981.611,49**	**822.812.038,49**	
	MÉDIA	**54.235.868,92**	**14.331.800,96**	**68.567.669,87**	

URBS VISTO

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ÁREA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO

5 - VALOR REPASSE 2012 - 2013

		PREVISÃO - 2012 / 2013			
ANO	MESES	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	ACUMULADO
2012	MAIO (07 - 31)	97.343,60	(4.649.484,25)	(4.552.140,65)	**(4.552.140,65)**
	JUNHO	111.923,51	(5.411.616,29)	(5.299.692,77)	**(9.851.833,42)**
	JULHO	106.212,06	(5.362.248,61)	(5.256.036,55)	**(15.107.869,97)**
	AGOSTO	122.865,80	(5.849.123,81)	(5.726.258,01)	**(20.834.127,98)**
	SETEMBRO	109.863,73	(5.357.024,51)	(5.247.160,78)	**(26.081.288,76)**
	OUTUBRO	114.497,17	(5.499.035,65)	(5.384.538,48)	**(31.465.827,24)**
	NOVEMBRO	111.954,84	(5.468.911,10)	(5.356.956,25)	**(36.822.783,49)**
	DEZEMBRO	108.486,25	(5.368.786,42)	(5.260.300,16)	**(42.083.083,65)**
	JANEIRO	97.195,60	(5.056.141,60)	(4.958.946,00)	**(47.042.029,65)**
2013	FEVEREIRO	106.106,79	(5.260.715,61)	(5.154.608,82)	**(52.196.638,47)**
	MARÇO	115.611,25	(5.596.490,64)	(5.480.879,39)	**(57.677.517,86)**
	ABRIL	111.362,84	(5.341.331,56)	(5.229.968,72)	**(62.907.486,59)**
	MAIO (01 - 06)	23.362,47	(1.115.875,88)	(1.092.513,41)	**(64.000.000,00)**
	TOTAL	**1.336.785,93**	**(65.336.785,92)**	**(64.000.000,00)**	
	MÉDIA	111.398,83	(5.444.732,16)	(5.333.333,33)	